

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2021, O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF E A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB PARA A SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS TIPO LED, NA VC-371 NO TRECHO LOCALIZADO ENTRE ACESSO A BR-040 ATÉ O ACESSO A DF-290 , NOS TERMOS PADRÃO Nº 03/2010

PROCESSO Nº 00113-00010109/2020-49

SIGGO nº 043823

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE - DER/DF: o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Diretor Geral, Engenheiro Civil **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 02/01/2019, publicado no DODF nº 2, de 03/01/2019, página 10, com retificação publicada no DODF nº 3, de 14/05/2018, página 16 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C, Bloco M, Sala 03 – Brasília/DF, CEP: 71.215-902, representada por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA** na qualidade Diretor Presidente, **FABIANO CARDOSO PINTO**, na qualidade de Diretor Técnico, o presente contrato, sob a regência da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

Por intermédio do Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00113-00010109/2020-49 os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato n.º 024/2021, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos dos Projetos Básico 21CEB102 (SEI 62862563) e da Carta Proposta “Carta n.º 143/2021 - CEB-IPES/DIP/GIP (SEI 62914938), no valor total de **R\$ 1.431.458,30** (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) , já incluso o Imposto Sobre Serviço - ISS., Parecer SEI-GDF n.º 89/2021 - DER-DF/DG/PROJUR/DICAJ/GEPAR (SEI 63480030), a Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (SEI 63777031), nos termos do Art.. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Contratação da Companhia Energética de Brasília – CEB para a substituição/instalação de iluminação pública com luminárias tipo LED, na: VC- 371 no trecho localizado entre acesso a BR-040 até o acesso a DF-290.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, sendo permitida a realização de subcontratação até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor contratado, nos termos das normas de vigência que regem as prestações de serviços da contratada, respeitadas as demais proposições dos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O Valor Total do Contrato é de **R\$ 1.431.458,30** (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, enquanto a(s) parcela(s) remanescente(s), se houver(em), será(ão), custeada(s) à conta de dotação a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 26205

II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.5745.0004

III - Natureza da Despesa: 44.90.51

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho inicial é de **R\$ 1.431.458,30** (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE01074, FT 100, ND- 400091, emitida em 16/06/2021, na modalidade global (SEI 64037215).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da publicação do extrato do contrato no DODF.

8.2 - O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, contados a partir da **Data Prevista de Início** na Ordem de Serviço de Autorização dos Serviços objeto contrato.

8.3 - O **Prazo de Vigência** terminando **30 (trinta) dias** após a data fim do **Prazo de Execução**.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1 - A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Cláusula Sétima, do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ÍNDICE DE REAJUSTE

12.1 O reajustamento dos preços será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com Decreto 36.246, de 02 de janeiro de 2015, art. 4º publicado no DODF, Edição Extra n.º 03, de 02 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Decreto n. 26.851, de 30/05/2006, atualizada pelo Decreto n. 35.831, de 19/09/2014, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II c/c § 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A mora no adimplemento das obrigações avençadas será calculada de acordo com o IPCA, ou outro índice que vier a ser substituído legalmente e juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXECUTOR

18.1. O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado pelo DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**

ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor-Geral - DG

**COMPANHIA
ENERGÉTICA DE
BRASÍLIA - CEB**

**EDISON ANTONIO COSTA
BRITTO GARCIA**

Diretor Presidente

**COMPANHIA
ENERGÉTICA DE
BRASÍLIA - CEB**

**FABIANO CARDOSO
PINTO**

Diretor Técnico

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 16/06/2021, às 18:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JORGETO DA SILVA - Matr.0007749-h, Advogado(a)**, em 29/06/2021, às 10:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO CARDOSO PINTO - Matr.0005748-7, Diretor(a) Técnico(a)**, em 29/06/2021, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Presidente**, em 29/06/2021, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=64039134 código CRC= **C2C136F6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM , bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF